



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Da **Procuradoria Municipal**

Para **Gabinete da Prefeita**

Processo Administrativo nº 1035/2022

P.M. ITIRAPINA - PROC. Nº
103522
FLS. Nº 352

PARECER

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.** (fls. 324-330), no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022 que tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para executar ações da atenção básica para a população privada de liberdade da Penitenciária I – Dr. Antônio de Queiroz Filho nos termos da Deliberação CIB – 62, de 6-9-2012 e Resolução SS-37 de 06/04/2022 no município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no termo de referência**”.

Cabe ressaltar que a empresa **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA** foi a segunda colocada no pregão supramencionado, ocorrido em 10 de outubro de 2022, desse modo foi iniciado o prazo para apresentação de recurso conforme edital.

A empresa **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA** manifestou recurso alegando que o valor ofertado pela empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é inexequível.

Contudo, conforme despacho da Exma. Prefeita (fls. 343/344) em resposta ao parecer jurídico de fls. 339-342, por equívoco, constou que o serviço a ser requisitado se tratava de obras e engenharia, uma vez que a presente contratação se refere à serviços médicos.

Considerando que esse tipo de contratação também pode ter seu valor considerado inexequível, pois a Lei de Licitações em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

De acordo com a Lei 8.666/93, que rege a presente seleção, no artigo 48, dispõe que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo:

- a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir
- b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

P.M. ITIRAPINA - PROC. Nº
103522
FLS. Nº 353



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Diante do que determinam as normas acima mencionadas e considerando o despacho anterior em melhor análise do referido recurso, objetivando melhor atender os interesses da administração pública, **opino pela IMPROCEDENCIA ao Recurso interposto pela VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, SUGERINDO por oportuno, que o Município solicite ao licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprove que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itirapina, 25 de outubro de 2022.


FERNANDO ROMERO OLBRICK
Procurador

